



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 100/2025.

PROCESSO DIGITAL 57.037/2025, DE 11/11/2025.

AUTORIA: MARCIO BERBET

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **MARCIO BERBET**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Protocolo nº 100/2025 (Processo Digital nº 57.037/2025), em 11 de novembro de 2025, que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E APOIO EDUCACIONAL A ESTUDANTES COM SUSPEITA DE TDAH E TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RELATÓRIO.

A Indicação Legislativa nº 100/2025 foi protocolizada em 11 de novembro de 2025, sendo incluída no expediente da 35ª Sessão Ordinária em 17 de novembro de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 13 de novembro de 2025, certificou a inexistência de proposição similar e a regularidade quanto aos requisitos de recebimento e distribuição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 14 de novembro de 2025, a existência de legislação correlata, porém sem prejudicialidade à tramitação, destacando que parte do conteúdo já foi objeto de legislação municipal.

A Procuradoria-Geral exarou o Parecer Jurídico nº 1368/2025, manifestando-se favorável à tramitação da Indicação Legislativa, ressaltando que eventual proposição do Executivo deverá observar necessidade de alteração na Lei Municipal nº 4115/2020.

Recebi em data de 26/11/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 11 de novembro de 2025, através do Processo Digital nº 57.037/2025, o Vereador **MARCIO BERBET**, protocolizou neste Poder Legislativo, a Indicação Legislativa nº 100/2025, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E APOIO EDUCACIONAL A ESTUDANTES COM SUSPEITA DE TDAH E TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Identificação Precoce e Apoio Educacional a Estudantes com Suspeita de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover uma política pública efetiva voltada à detecção precoce, ao suporte pedagógico qualificado e à inclusão plena de estudantes que apresentem sinais dessas condições".



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A proposta nasce da constatação de que muitas crianças e adolescentes convivem com dificuldades cognitivas, comportamentais e sociais que, não sendo identificadas e acolhidas no tempo oportuno, geram impactos profundos em seu processo de aprendizagem, autoestima e desenvolvimento global. A ausência de diagnóstico e de acompanhamento especializado acarreta não apenas prejuízos educacionais, mas também danos emocionais e sociais que podem perdurar por toda a vida.

Durante toda a infância e juventude, sintomas como desatenção, impulsividade e dificuldade de concentração, muita das vezes é mal compreendida, confundindo com desinteresse ou falta de empenho.

Além disso, a estigmatização e o desconhecimento social a respeito do TDAH e do TEA ainda representam um obstáculo importante à inclusão. Expressões como "modismo" ou "desculpa para fracassos" revelam a urgência de ações educativas e campanhas de conscientização para romper com o preconceito e valorizar o olhar atento e empático nas instituições de ensino.

Sob a ótica da gestão pública, torna-se imperativo adotar mecanismos que aliem educação e saúde, garantindo formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, protocolos claros de encaminhamento, envolvimento das famílias e suporte psicossocial estruturado. A atuação preventiva e integrada permite não apenas ampliar as chances de êxito escolar, mas também garantir os direitos fundamentais ao desenvolvimento pleno e digno de cada estudante.

Neste sentido, o Programa proposto consolida-se como uma ferramenta eficaz de promoção da justiça educacional, da equidade e da inclusão. Seu impacto transcende os muros da escola, promovendo uma transformação social duradoura que valoriza o ser humano em sua integralidade.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da Indicação Legislativa nº 100/2025.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de dezembro de 2025.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 100/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E APOIO EDUCACIONAL A ESTUDANTES COM SUSPEITA DE TDAH E TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão - PR, o Programa Municipal de Identificação Precoce e Apoio Educacional a Estudantes com Suspeita de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de:

- TEA
- I – Promover a detecção precoce de sinais indicativos de TDAH e TEA no ambiente escolar;
 - II – Oferecer suporte educacional especializado;
 - III – Integrar ações educativas e de saúde no atendimento aos estudantes;
 - IV – Combater o estigma e assegurar o pleno desenvolvimento escolar e social dos alunos.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- educação para
- I – Capacitação obrigatória e contínua dos profissionais da identificação de sinais de TDAH e TEA;
 - II – Realização de reuniões mensais entre os profissionais da educação e psicólogos escolares ou profissionais designados pela Secretaria de Educação;
 - suspeita de III – Criação de protocolos de encaminhamento de estudantes com TDAH ou TEA para avaliação interdisciplinar;
 - para IV – Garantia do consentimento prévio dos pais ou responsáveis para quaisquer avaliações especializadas;
 - unidades V – Promoção de campanhas de conscientização anuais nas escolares;
 - diagnosticados. VI – Inclusão de práticas pedagógicas adaptadas para estudantes

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, cursos de formação continuada destinados a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, abordando:

- I – Aspectos teóricos e práticos do TDAH e do TEA;
- II – Estratégias de identificação precoce;
- III – Métodos de intervenção pedagógica inclusiva.

Art. 4º A rede municipal de ensino contará com equipe multiprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e psicopedagogos, com atribuição de:

- I – Realizar triagens psicossociais e pedagógicas;
- II – Orientar professores e familiares quanto às estratégias de suporte;
- III – Articular a rede de saúde para encaminhamentos diagnósticos.

Art. 5º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Ouvidoria de Apoio Educacional Inclusivo, com a finalidade de:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

previstas I – Receber denúncias de descumprimento das obrigações
nesta Lei;

II – Acompanhar e fiscalizar a efetividade das ações do Programa;

III – Propor melhorias e alterações de fluxos internos.

Parágrafo único. O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado por ato do Poder Executivo, devendo ser assegurado canal de comunicação acessível a toda a comunidade escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

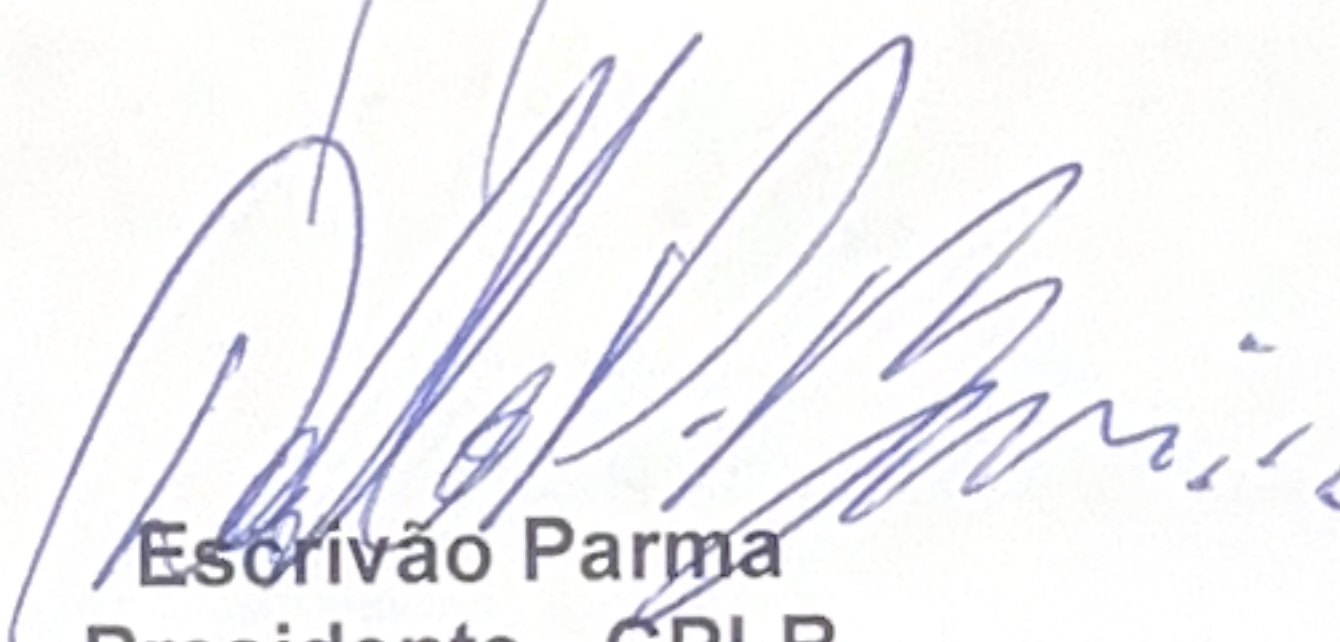
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Membro - CPLR


MARCIO BERBET
Membro - CPLR


Escrivão Parma
Presidente - CPLR